

GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA
PROJETO DE LEI Nº 154 DE 2025

**Institui o Selo Escola Protetora – Certificação
para Escolas com Protocolos Avançados de
Proteção à Criança no Estado de Roraima.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica Instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Selo Escola Protetora, a ser concedido às escolas públicas e privadas da educação básica que implementarem protocolos avançados e comprovados de proteção a crianças e ao adolescente.

Artigo 2º - Para obtenção do Selo Escola Protetora, a escola deverá cumprir:

I. Implantação de sistema de controle de acesso seguro, com registro de entrada e saída de alunos e visitantes;

II. Treinamento anual de todos os funcionários para identificação e encaminhamento de situações de abuso, negligência, bullying e outras formas de violência contra crianças e adolescentes;

III. Disponibilização de canal de denúncias anônima acessível a alunos, pais e funcionários;

IV. Realização de palestras e atividades educativas periódicas sobre integridade, valores familiares e prevenção de violência.

V. Elaboração e divulgação de protocolo interno de resposta rápida para situações de risco, incluindo contato imediato com órgão de proteção e autoridades competentes.

Artigo 3º O Selo Escola Protetora será concedido anualmente pela Secretaria de Educação do Estado de Roraima, mediante comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei e em regulamento próprio.

Artigo 4º As escolas certificadas poderão utilizar o Selo Escola Protetora em material institucional, site e comunicação com a comunidade escolar, como forma de reconhecimento público de seu compromisso com a proteção integral dos alunos.

Artigo 5º A Secretaria de Educação poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, conselhos tutelares, associações de pais e mestres e profissionais da área de proteção à infância para apoio na implementação e fiscalização dos protocolos previstos nesta lei.

Artigo 6º Os descumprimentos dos requisitos acarretarão a suspensão ou cassação do selo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proteção integral da criança e do adolescente é dever da família, da sociedade e do Estado, conforme determina a Constituição Federal. O ambiente escolar deve ser um espaço seguro, acolhedor e livre qualquer forma de violência, abuso ou negligência.

O Selo Escola Protetora propõe um novo patamar de compromisso institucional com a segurança e o bem-estar dos alunos, indo além do cumprimento legal mínimo. Ao reconhecer e certificar escolas que adotam protocolos avançados de proteção, o Estado estimula a melhoria contínua das práticas escolares e oferece aos pais um critério adicional de confiança na escolha da instituição de ensino.

O projeto valoriza a participação de profissionais cristãos e os fortalecimentos dos valores familiares, alinhando-se aos princípios defendidos por esta parlamentar e por grande parte da sociedade roraimense.

Por fim, esta iniciativa é inédita no âmbito estadual, não se confundindo com programas municipais ou selos já existentes, pois exige protocolos integrados e avançados, com abordagem preventiva, educativa e comunitária.

Peço aos nobres pares que vote favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2025.